



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 001/2019 De 15 de janeiro de 2019.

Altera a redação do artigo 2º da Lei n.º 1.986, de 29 de dezembro de 2010, que Instituiu o Programa de Bolsa de Estudos para os Cursos de Graduação e Sequenciais de Formação Específica, e dá outras providências.

O povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e Eu, **Valter Mageste de Ornelas**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a redação da Lei n.º 1.986, de 29 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a instituição do Programa de Bolsa de Estudos para os Cursos de Graduação e Sequenciais de Formação Específica, e dá outras providências.

“Art. 2º - O estudante que objetiva ser beneficiado pelo Programa de Bolsa de Estudos, além de atender aos requisitos previstos no art. 1º, também deve preencher as seguintes condições:

I – Ter participado do Enem, a partir da edição de 2010, e obtido média aritmética igual ou superior a 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos e nota na redação superior a 0 (zero).

II – Possuir renda mensal bruta “per capita” de até 03 (três) salários mínimos.

III – Ter cursado o Ensino Médio em Instituição Pública ou ser bolsista integral em Instituição Privada.

IV – Estar devidamente cadastrado no Cadastro Único do Governo Federal.

§1º - A manutenção da bolsa pelo beneficiário, observado o prazo máximo para a conclusão do curso de graduação ou sequencial de formação específica, dependerá do cumprimento de rendimento escolar acima de 70%.

§2º - A ordem classificatória dos pré-selecionados no Programa, até o limite da arrecadação do ISSQN de cada curso oferecido pela faculdade, é obtida pelo cálculo a seguir:

$$C = (RB \times M \times FPM \times P \times CS) / GF$$

Entende-se por:

C: Classificação

RB: Renda Bruta por Grupo Familiar

M: Moradia (própria = 1,0; alugada, financiada, outros = 0,6)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

Funcionário Público Municipal (funcionário = 0,8; não funcionário = 1,0)

P: Faculdade paga (outro membro do grupo familiar paga faculdade = 0,8; somente o candidato paga faculdade = 1,0)

GF: Grupo Familiar (número de membros do grupo familiar, incluindo o candidato)

§3º - O beneficiário do Programa responde legalmente pela veracidade e autenticidade dos documentos e informações socioeconômicas por ele prestadas, podendo as bolsas de estudos serem canceladas, a qualquer tempo, em caso de constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matipó (MG), 15 de janeiro de 2019.

Valter Mageste de Ornelas
Prefeito Municipal

Comissão de Legislação, Justiça e Redação.
~~REPROVADO~~ ~~Reprovado~~ ~~Adão~~ ~~Reprovado~~
Seu nome si corralho

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia,
Cultura, Ciência, Desporto, Lazer e Turismo.

Athaydes. APROVADO
Jonh Lopes de Almeida. APROVADO
Adão Ricardo. APROVADO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar n.º 001/2019
De 15 de janeiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobre Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo obter a autorização desta honrada Casa das Leis, para que o Poder Executivo possa introduzir requisitos objetivos para a concessão de Bolsa Estudantil, alterando-se a redação do artigo 2º da Lei n.º 1.986, de 29 de dezembro de 2010.

Ademais disso, é de bom alvitre lembrar que a Lei n.º 1.986, de 29 de dezembro de 2010 instituiu o Programa de Bolsa de Estudos para os Cursos de Graduação e Sequenciais de Formação Específica, sendo que a alteração da redação do art. 2º se faz necessária para garantir o acesso ao ensino superior a população de baixa renda, a partir de critério objetivos, retirando a discricionariedade do Poder Executivo na escolha dos beneficiados pelo Programa e, ainda, estancando a possibilidade de perseguições políticas.

Nesse sentido, requer a apreciação do Projeto de Lei em comento na forma regimental, protestando desde já pela sua aprovação integral, pelos Nobres Edis.

Prefeitura Municipal de Matipó (MG), 15 de janeiro de 2019.


Valter Mageste de Ornelas
Prefeito Municipal